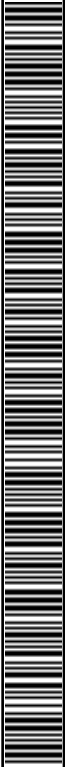




## DOC.01

### Termo de Não Instalação da AGC em 1ª Convocação

Novembro de 2025



## TERMO DE NÃO INSTALAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

1ª CONVOCAÇÃO: 18/11/2025

### RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 0001406-64.2025.8.16.0194

#### HEIDI CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 2025, às 15h00m, na sede empresarial da Recuperanda, localizada na Rua Engenheiro Eduardo Afonso Nadolny, nº 1.075, bairro CIC, Curitiba/PR, a GOLDSTON ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., representada pelo Dr. Sólton Almeida Passos de Lara (OAB/PR 69.430), na qualidade de Administradora Judicial nomeada nos autos de **Recuperação Judicial nº 0001406-64.2025.8.16.0194**, em trâmite perante a 25ª Vara de Falências e Recuperação Judicial da Comarca de Curitiba/PR, em que figura como Recuperanda a pessoa jurídica HEIDI CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.427.286/0001-60, abriu em primeira convocação os trabalhos da Assembleia Geral de Credores, convocada através do edital publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná no dia 30 de outubro de 2025. Presentes os credores que se habilitaram e credenciaram previamente, conforme lista de presenta anexa (Doc. 01), bem como o representante da Recuperanda, Dr. Francisco José Kubelesky (OAB/PR 84.632).

Inicialmente, o representante da Administradora Judicial indicou o Dr. Eduardo Barbosa dos Santos, inscrito na OAB/PR sob o nº 66.151, para secretariar os trabalhos em caso de instalação da AGC, o que foi aceito pelos credores presentes. Na sequência, o representante da Administradora Judicial informou que a assembleia estava sendo gravada em sistema audiovisual para posterior divulgação pela plataforma *YouTube* através do canal da prestadora de serviços POINT COMUNICAÇÃO E MARKETING, o que pressupunha a autorização para uso do direito de imagem por parte de todos os participantes.

Após, o representante da Administradora Judicial fez breves ponderações acerca da forma de condução dos trabalhos, solicitando que todos os participantes observassem a sistemática de concessão do uso da palavra.

Na sequência, a Administradora Judicial passou a verificar o quórum presente para instalação da Assembleia pela quantificação valorativa dos créditos de cada classe concursal, conforme estabelece o artigo 37, parágrafo 2º, da Lei nº 11.101/2005 (LRF), considerando, para tanto, a relação de credores publicada no Diário Eletrônico do TJPR do dia 21/08/2025 e a lista de presença anexa, oportunidade em que foi constatado o seguinte cenário:

- A) Na Classe I – créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, do total de **R\$ 87.201,25 (oitenta e sete mil, duzentos e um reais e vinte e cinco centavos)** listados, encontram-se presentes e representados **R\$ 0,00 (zero reais)**, que equivalem a **0,00%** do valor total dos créditos da classe;
- B) Na Classe III – créditos quirografários, do total de **R\$ 996.911,19 (novecentos e noventa e seis mil, novecentos e onze reais e dezenove centavos)** listados, encontram-se presentes e representados **R\$ 153.449,49 (cento e cinquenta e três mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta e nove centavos)**, que equivalem a **15,39%** do valor total dos créditos da classe; e
- C) Na Classe IV – créditos de microempresa ou empresa de pequeno porte, do total de **R\$ 1.217,00 (um mil e duzentos e dezessete reais)** listados, encontram-se presentes e representados **R\$ 0,00 (zero reais)**, que equivalem a **0%** do valor total dos créditos da classe.



Desse modo e considerando a disposição prevista no artigo 37, § 2º, da LRF, segundo o qual “a assembleia instalar-se-á, em 1ª (primeira) convocação, com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor (...)”, concluiu-se pela ausência do quórum mínimo, razão pela qual os trabalhos foram encerrados, deixando de ser instalada a Assembleia Geral de Credores por falta de quórum, determinando a Administradora Judicial que se aguarde a segunda convocação, já designada para o dia 26 de novembro de 2025, no mesmo horário e no mesmo local (sede da Recuperanda), que será instalada com qualquer quórum, nos termos do art. 37, §2º, da LRF.

O representante da Administradora Judicial lavrou o presente termo de não instalação, comunicando aos presentes a respeito da dispensa de apresentação de novos documentos de representação para aqueles que já o fizeram para esta primeira convocação (exceto se houver alteração no procurador já habilitado) bem como, sobre a reabertura do prazo de 24 horas de antecedência mínima da segunda assembleia para que os demais credores, querendo, enviem os documentos necessários para representação em assembleia por mandatário ou representante legal (conforme estabelecido no edital de convocação publicado no dia 30/10/2025).

A Administradora Judicial informou, ainda, que o credenciamento da AGC em segunda convocação será realizado da mesma forma e no mesmo horário como procedido para esta, a qual ocorrerá no dia 26 de novembro de 2025, conforme edital de convocação, devendo os credores procederem com o credenciamento igualmente como realizado neste ato, observado o horário limite previsto no edital. Encerrado os trabalhos às 15h10min. Nada mais.

**SOLON ALMEIDA  
PASSOS DE LARA**

Assinado de forma digital  
por SOLON ALMEIDA  
PASSOS DE LARA  
Dados: 2025.11.18  
15:15:48 -03'00'

**GOLDSTON ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**

Administradora Judicial

**SÓLON ALMEIDA PASSOS DE LARA**

OAB/PR 69.430

